



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

LEI MUNICIPAL N° 024/2021 – GAB/PREF

AUTOR: VER. JOSÉ RODOLFO DE LUCENA CORDEIRO

REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE CIDADÃO ARARUNENSE E CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° A concessão dos títulos de "CIDADÃO ARARUNENSE"
e "CIDADÃO HONORÁRIO" obedecerá ao disposto na presente Lei.

§ 1°. O título de Cidadão Ararunense será concedido
aos "não nascidos" no município de Araruna/PB, que se enquadrem
nos requisitos previstos por esta Lei.

§ 2°. O título de Cidadão Honorário será concedido ao
cidadão nascido no Município de Araruna/PB, que se enquadrar nos
requisitos previstos por esta Lei.

Art. 2° Compete privativamente, à Câmara de Vereadores,
conceder os títulos a que se refere esta Lei a pessoas que,
reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à
comunidade através de seu trabalho social, histórico, cultural ou
artístico e que resgatem e se identifiquem com a história de
Araruna;

Parágrafo Único. É requisito indispensável que o
homenageado tenha uma conduta ilibada.

Art.3° A tramitação dos projetos de Lei que concedem
os títulos de que tratam esta Lei, obedecerá ao disposto no
Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruna/PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

§ 1º. A tramitação do projeto, no que não contrariar a presente Lei, obedecerá ao disposto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Araruna/PB.

§ 2º. O projeto e o respectivo expediente enquanto não aprovado ou se for rejeitado ficará em sigilo administrativo.

Art. 4º Cada vereador poderá apresentar 01 (um) título de cada modalidade por ano, salvo nos casos de um acontecimento extraordinário que justifique a homenagem, necessitando que o projeto de Lei seja subscrito por 2/3 dos vereadores.

§ 1º. O Projeto de Lei que visa conceder a homenagem, deverá ser acompanhado obrigatoriamente de um currículo básico do agraciado.

§ 2º. Os projetos de Lei apresentados de que trata esta Lei serão considerados aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 5º O título constará de um diploma em formato retangular, encimado pelo escudo do Município.

§ 1º. No Diploma de Cidadão Ararunense constarão os seguintes dizeres: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE ARARUNA. A CÂMARA MUNICIPAL ARARUNA, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a LEI MUNICIPAL N°, de, tem a honra de conceder o Título de "CIDADÃO ARARUNENSE" a - ao, Sr(a).

§ 2º. No Diploma de Cidadão Honorário constarão os seguintes dizeres: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE ARARUNA. A CÂMARA MUNICIPAL ARARUNA. A CÂMARA MUNICIPAL ARARUNA, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a LEI MUNICIPAL N°, de, tem a honra de conceder o Título de "CIDADÃO HONORÁRIO ARARUNENSE" a - ao, Sr(a).

Art. 6º Os títulos concedidos em conformidade com esta Lei, serão entregues a todos os agraciados em uma única Reunião



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

Solene do Legislativo, convocada para tal fim por seu Presidente na Semana da Pátria.

Art.7º Depois de conferido, o título será registrado em Livro específico, onde constará obrigatoriamente referência a Lei, as causas que deram origem à homenagem, a síntese biográfica da personalidade homenageada e a data da Reunião Solene de entrega da homenagem.

Art.8º Os direitos e honrarias dos títulos já concedidos são mantidos e referendados pela presente Lei.

Art.9º Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional